

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.923 /

“APROVA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED, EM DECORRÊNCIA DA ASSINATURA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 049/1999 - ANEEL, A SER DELIBERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA. ”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2.010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 01 de novembro de 2.011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a inserção do Capítulo IX – Das Obrigações do Contrato de Concessão – e a renumeração dos dispositivos subsequentes do Estatuto Social da DME Distribuição S/A – DMED, aprovado pelo Decreto nº 9.850, de 15 de abril de 2.010, alterado pelos Decretos nºs 9.873, de 05 de maio de 2.010, 9.915, de 24 de junho de 2.010, 9.919, de 28 de junho de 2.010, 10.417, de 15 de dezembro de 2.011, 10.869, de 11 de março de 2.013 e 11.359, de 06 de agosto de 2.014, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 29. São obrigações da DMED, em decorrência da assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 049/1999 - ANEEL:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

I - cumprir as normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, conforme disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 049/1999 – ANEEL;

II - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;

III - empregar os melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial e observar a regulação da ANEEL.

Art. 30. A aplicação do parágrafo único do art. 8º e do § 3º do art. 9º deste Estatuto, fica ressalvada na hipótese contida no inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima e na Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 49/1999-ANEEL.

Art. 31. Os membros da Administração devem apresentar declaração de responsabilidade decorrente da gestão do serviço público, nos termos constantes no contrato de concessão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O regime jurídico da contratação de pessoal da DMED, inclusive no que se refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da DMED será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica.

§ 2º. Os cargos de diretores são de amplo provimento e estes são demissíveis *ad nutum* pela Assembleia Geral.

§ 3º. A DMED poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 33. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública.

Art. 34. A Companhia não poderá contratar fornecimento, serviços ou obras de quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou seus empregados.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de seus empregados.

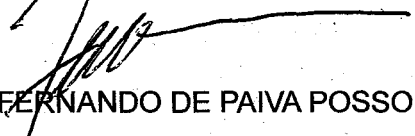
Art. 35. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante comprovação, serão reembolsados das despesas que efetuarem com a locomoção e estada realizadas no exercício das atividades de interesse da Companhia.

Art. 36. Compete à Câmara Municipal de Poços de Caldas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exercer a fiscalização da DMED, apontando ao Município de Poços de Caldas situações de desvirtuamento dos objetivos da empresa e descumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JUNHO DE 2016.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


FERNANDO DE PAIVA POSSO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.148, de 22 / 06 /2016.